



Em manifestação acostada aos autos, a Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, após análise da Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) expedida pelo INSS, opinou de forma favorável ao pedido, devendo ser averbado o tempo de contribuição certificado pelo INSS, correspondente a 316 (trezentos e dezesseis) dias, equivalentes a 0 anos, 10 meses e 16 dias (Id. 2378874).

É o relatório. Decido.

No caso em exame, a servidora apresentou a CTC eletrônica (id. 2372174), na qual constam discriminados os períodos de contribuição na iniciativa privada, devidamente totalizados em 316 (trezentos e dezesseis) dias, equivalentes a 0 anos, 10 meses e 16 dias. A análise documental evidencia que tais períodos não se sobrepõem ao exercício do cargo público efetivo assumido em 29/04/2006, inexistindo, portanto, concomitância de tempo de contribuição.

Ante o exposto, acolho integralmente o parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, pelos seus jurídicos e legais fundamentos, para **deferir** a averbação do tempo de contribuição no total de 316 (trezentos e dezesseis) dias, para fins de direito, nos assentamentos funcionais da servidora **Tatiane Alves da Silva**, devendo ser efetuado o devido registro no sistema SISPREV, conforme orientação emanada da Assessoria Jurídica da AMAZONPREV.

À Secretaria de Expediente para as providências cabíveis.

Após, à Secretaria de Gestão de Pessoas para anotações e arquivamento.

Manaus/AM, data registrada no sistema.

- assinatura digital -

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**
Presidente

TERMOS DE APOSTILAS

PRIMEIRA APOSTILA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024-FUNJEAM

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**, neste ato representado pelo Presidente, Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo 2025/000009080-00,

RESOLVE:

APROVAR, com fundamento legal no artigo 136, inciso I, e no artigo 25, §7º, ambos da Lei 14.133/2021, a **PRIMEIRA APOSTILA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 012/2024-FUNJEAM** assinado com a empresa **THINKIM SEGURANÇA E TECNOLOGIA LTDA**, relativo ao sistema de controle facial para os equipamentos de segurança (catracas) deste Tribunal de Justiça do Amazonas, incluindo-se os serviços de adaptação das soluções tecnológicas existentes, manutenção preventiva e corretiva e treinamento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, atinente ao reajuste anual com base no Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, cuja variação está compreendida no período de fevereiro/2024 a janeiro/2025, sendo o índice acumulado aplicado de 7,10%.

AUTORIZAR o pagamento tão somente da importância quando da efetiva utilização dos serviços, de **R\$ 1.917,00 (mil, novecentos e dezessete reais)**, equivalente à diferença total dos valores devidos, sendo R\$ 1.107,60 (mil, cento e sete reais e sessenta centavos) correspondendo ao reajuste contratual aplicado ao ITEM 2 (Plataforma, em nuvem, para cadastro facial) e R\$ 809,40 (oitocentos e nove reais e quarenta centavos) correspondendo ao reajuste contratual aplicado ao ITEM 3 (Manutenção preventiva e corretiva dos sistema), conforme a tabela abaixo:

ITEM	OBJETO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de instalação, reativação e configuração de toda a solução de controle de acesso para 3 (três) catracas, com modernização para reconhecimento facial.	unidade	-	-	-
2	Plataforma, em nuvem, para cadastro facial de no mínimo 6000 (seis mil) faces	mensal	12	R\$ 1.392,30	R\$ 16.707,60
3	Manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de controle de acesso facial e catracas de acesso/ suporte 24h para solicitações de chamados de urgência e manutenções corretivas com abertura de ordens de serviço	mensal	12	R\$ 1.017,45	R\$ 12.209,40
4	Treinamento	horas	-	-	-
VALOR GLOBAL				-	R\$ 28.917,00

*Os itens 1 e 4 foram executados integralmente no primeiro ano de vigência do Contrato.

Manaus/AM, 21 de agosto de 2025.
Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas